



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: comunicacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**TERMO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DECLARA A DESCLASSIFICAÇÃO
DO CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Capela, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público de provas para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Capela, estado de Sergipe nº 01/2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 289, publicado em 13 de julho de 2023, que Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Concurso Público de provas para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Capela, estado de Sergipe, em conformidade ao Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 003/2023, que Torna Público a Convocação do Candidato aprovado, publicado em 21 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto da Assessoria Jurídica, datado em 27 de novembro de 2023, que conclui, a existência de comprovação de acúmulo ilegal de funções no período analisado (Inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988).

CONSIDERANDO que ao exigir determinados níveis de formação e especialização, a Administração Pública busca selecionar candidatos, com habilidades e conhecimentos técnicos concernentes às funções a serem desenvolvidas, em atenção ao princípio da eficiência e da qualidade de atuação Administrativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 76, publicada em 23 de novembro de 2022, em consonância com exigido em Edital nº 01 - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: comunicacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

CONSIDERANDO a constatação pelo Departamento de Recursos Humanos do descumprimento ao Edital nº 01/2023, o qual não comprovou todos os requisitos básicos para investidura no cargo de Agente de Contratação.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica o candidato **abaixo relacionado, DECLARADO DESCLASSIFICADO** tendo em vista o descumprimento na 1ª fase da nomeação realizada através do Edital de Convocação nº 003/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Capela em 21/11/2023:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO
ABINAEI SANTOS DIAS	1º LUGAR	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º - A desclassificação está prevista no Edital do Concurso Público de provas para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Capela, estado de Sergipe, sob nº 01/2023, às folhas nºs 20 e 21, item 148 – “• Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos neste Edital” respectivamente, o exigido no ANEXO IX – ATRIBUIÇÕES, folha nº 41, em consonância com Lei Complementar nº 16 e 76.

Art. 3º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe
aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
PARECER CONJUNTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Requisitos para ocupação de carpo público
Autoria: Departamento de Recursos Humanos
Data: 27 de novembro de 2023.

Introdução

O Diretor de Recursos Humanos do município de Capela/SE submete a esta Assessoria Técnica, dúvidas acerca do cumprimento de requisitos legais exigidos para posse do cargo de agente de contratação cujo aprovado foi o Sr. **Abinael Santos Dias**.

Análise Técnica

A função de agente de contratação é figura técnica trazida pela nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) e conforme definição do art. 6º. LX temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O município de Capela realizou através do Edital de nº. 01/2023 concurso público visando o preenchimento de diversas atividades funcionais e em especial a de Agente de Contratação, cujos requisitos para ocupação do cargo são:

*O cargo público de Agente de Contratação exige nível de escolaridade em ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente, em nível de bacharelado, graduado em Ciências Contábeis e/ou Direito e/ou Administração de Empresas, com conhecimento específico sobre a matéria, e no mínimo de **05 anos de experiência** na área de licitações e contratos públicos, idade mínima de 18 (dezoito) anos e possui carga horária de 30 (trinta) horas semanais (grifo nosso).*

Tais exigências em edital apenas seguem determinação legal trazida pela Lei 14.133/21 através de seu art. 7º:

Art. 7º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por

**Rua Coelho Campos n. 1201, Bairro Centro,
CEP: 49.700-000
CAPELA/SE**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA

competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; (grifo nosso).

Para que fosse possível a aferição da experiência exigida para ao cargo, foram realizadas pesquisas pelo setor de Recursos Humanos e também entrega de documentação pelo Sr. Abinael Santos Dias e que foram dessa forma organizadas:

ORGÃO	DATA	TIPO DE PROVIMENTO	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Prefeitura M. de Indiaroba	07/2014	Efetivo	Assistente Administrativo	40 horas
Prefeitura M. de Indiaroba	02/2016	Comissão	Chefe de Seção	Dedicação Exclusiva
Câmara Municipal de Indiaroba	01/2013	Nomeação Comissão Permanente de Licitação	Função Gratificada	Dedicação Exclusiva
Câmara Municipal de Indiaroba	01/2014	Nomeação Comissão Permanente de Licitação	Função Gratificada	Dedicação Exclusiva
Câmara Municipal de Indiaroba	01/2015	Nomeação Comissão Permanente de Licitação	Função Gratificada	Dedicação Exclusiva
Câmara Municipal de Indiaroba	01/2016	Nomeação Comissão Permanente de Licitação	Função Gratificada	Dedicação Exclusiva
Prefeitura Municipal de Umbaúba	03/2017	Consultoria Departamento de Licitação	Não Informada	Não Informada

Conforme quadro acima, fica demonstrado que existem irregularidades apresentadas de acúmulo ilegal de funções no exercício de atividades nos períodos de 2014 a 2016, uma vez que existem incompatibilidade de funções exercidas em **dedicação exclusiva** na Prefeitura Municipal de Indiaroba e ao mesmo no Legislativo Municipal.

Ademais a Declaração emitida pela Diretoria de Recursos Humanos do município de Umbaúba padece de demonstração clara de que forma fora executada a Efetiva Consultoria no Departamento de Licitação (se através de cargo público ou prestação de serviços).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e mediante documentos acostados ao pedido de parecer, opinamos que os mesmos **não atendem** ao exigido em edital e pela Lei de Licitações uma vez que apontam para:


1. a existência de comprovação de acúmulo ilegal de funções no período analisado;
2. ausência de demonstração da forma de realização de eventual assessoria.

Ademais, importante salientar que ainda que não houvesse ilegalidade no acúmulo de atividades, a jornada de trabalho exigida para as diversas atividades e no mesmo espaço de tempo torna improvável a realização das diversas funções uma vez que estas são realizadas em dias úteis, restringindo ainda mais sua realização ao longo do dia.

Nada mais a declarar, este é o nosso parecer.

Capela/SE, 27 de novembro de 2023.

Assessoria Técnica


Jefferson Santos Lima
Assessor Técnico
OABMG 179.817